
ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MURIAÉ

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
REPUBLICADA - LEI Nº 7.560/2026

Dispõe sobre a revisão geral anual e o reajuste da remuneração dos servidores públicos do Município de Muriaé e dá outras providências.

O Prefeito de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica estabelecido em 3,9% (três vírgula nove por cento) o índice de revisão geral anual da remuneração dos Agentes Políticos e dos Servidores Públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Muriaé, a ser aplicado sobre o vencimento básico vigente na data de publicação desta Lei, excluídas as vantagens pessoais, a contar do dia 1º de janeiro de 2026.

Parágrafo único. Não incidirá a revisão de que trata o *caput* deste artigo aos servidores que já tiveram o vencimento básico reajustado pelo salário mínimo nacional, em vigor desde 1º de janeiro de 2026.

Art. 2º. Fica estabelecido em 5,4% (cinco vírgula quatro por cento) o índice de reajuste geral da remuneração dos servidores integrantes das carreiras de Nível Superior disciplinadas na Lei nº 4.723, de 1º de julho de 2014, a ser aplicado sobre o vencimento básico vigente na data de publicação desta Lei, excluídas as vantagens pessoais, a contar do dia 1º de janeiro de 2026, para fins de atendimento à Medida Provisória nº 1.334, de 21 de janeiro de 2026.

Art. 3º. Fica estabelecido em 6,79% (seis vírgula setenta e nove por cento), o índice de reajuste geral da remuneração dos servidores ocupantes dos Cargos de Nível Elementar, Fundamental e Médio, das Leis Complementares nº 4.182, nº 4.183 e nº 4.184, de 28 de dezembro de 2011 e nº 7.442 de 24 de setembro de 2025 - anexo II, a ser aplicado sobre o vencimento básico vigente na data de publicação desta Lei, excluídas as vantagens pessoais, a contar do dia 1º de janeiro de 2026.

Art. 4º. A partir de 1º de janeiro de 2026, o salário básico do município será de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais) mensais.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 11 de fevereiro de 2026.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

OBS: Matéria publicada em 11 de fevereiro de 2026 (Código Identificador:EBD1EC8E) e REPUBLICADA POR MOTIVO DE INCORREÇÃO.

Publicado por:
Bruno Daher de Paula
Código Identificador:3B7631C1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 12/02/2026. Edição 4212
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>